



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0297/2015**

A lei que regulamenta os procedimentos dos cemitérios públicos ou privados é de 8 de abril de 1919, sofreu alterações em 19 de abril de 1976, com complementações pela Lei 10.579, em 11 de julho de 1988. Porém, praticamente nada foi mudado.

Quem falece deixa dívidas para a família, referentes ao sepultamento, exumação e guarda de restos mortais (ossos). Ao exumar, a família se vê obrigada a pagar uma taxa nas gavetas do ossuário por três anos.

Depois de vencido o prazo de três anos, caso a família não procure o cemitério, os despojos são levados para um ossário comunitário existente no cemitério, se tornando pilhas de ossos.

Para muitas famílias a guarda dos ossos não pode ser realizada por questões financeiras. Quando o pagamento não é realizado o munícipe pode ter seu nome protestado, ou ser acionado judicialmente pela cobrança, conforme assegura a lei.

Com a opção de incineração proporcionaremos aos familiares dos falecidos o encerramento de uma despesa.

A taxa mensal cobrada pela Prefeitura de São Paulo para a guarda de ossos é de 1/2 UFM por mês, o equivalente a R\$ 52. Como não há outra opção, a família acaba por ter essa despesa. A multa por atraso com a taxa de fiscalização do cemitério é de 20% sobre o valor, e a dívida da família para a preservação dos ossos segue em crescimento.

Em conversa com uma senhora, cujo pai foi exumado no cemitério da Quarta Parada há mais de dez anos, por decisão da família os ossos foram levados para um cemitério na cidade de São José do Rio Preto, porque no município de São Paulo o preço para a guarda dos ossos era muito elevado, mesmo assim, o valor que essa senhora pagava ao cemitério girava em torno de R\$ 15 (quinze reais), algo em torno de R\$ 180 (cento e oitenta reais) ao ano.

Com a aprovação da presente lei a Prefeitura não deixará de arrecadar: vamos oferecer mais um serviço à família do falecido após a exumação, e será cobrada uma taxa para a incineração dos ossos, assim como prestaremos um serviço de assistência social, ao atender sem ônus as famílias que não possuem condições de arcar com a despesa.

A Lei de 1919, com o ato de substituição 326 de 21 de março de 1932 e algumas alterações feitas nos anos 80 por esta casa, sancionada pelo ex-prefeito Jânio Quadros, já não atende mais a realidade.

Até as administrações dos cemitérios tem recorrido à justiça para obter autorização para a incineração de ossos, decisão que se mostra demasiadamente lenta por falta de amparo em lei. A partir da aprovação e regulamentação desta lei, vamos ajudar muitos cemitérios e familiares.

Assim, espero poder contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores(as) desta casa na aprovação da presente lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 80-81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).